

Projeto de Resolução nº , de 2005.
(da Mesa Diretora)

Fixa limite para a complementação de vencimento instituída pelo art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2006, a complementação de vencimento básico resultante da aplicação do disposto no art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, limitar-se-á à diferença entre os valores dos padrões 45 e 30.

Art. 2º Ficam reposicionados no padrão 36 os servidores que, na data de publicação desta Resolução, estejam ocupando o cargo de Analista Legislativo nos padrões 31 a 35.

Art. 3º Ficam transformados em cargos de Analista Legislativo, atribuição Consultoria (CD-AL-031), os cargos de Analista Legislativo relacionados no Anexo I.
Parágrafo único. O Diretor-Geral publicará a relação dos servidores ocupantes dos cargos transformados na forma do *caput*.

Art. 4º Os cargos vagos de Analista Legislativo, atribuição Assistente Técnico (CD-AL-019), ficam transformados na forma do Anexo II.

Art. 5º Estende-se o disposto nesta resolução às aposentadorias e pensões independentemente de requerimento.

Art. 6º O *caput* do art. 7º do Ato da Mesa nº 72, de 1997, convalidado pela Resolução nº 32, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de cinco e ao máximo de vinte e cinco servidores remunerados, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Câmara dos Deputados."

Art. 7º O disposto no artigo 6º não acarreta alteração da verba de gabinete de que trata o § 1º do art. 1º da Resolução nº 01, de 2003, com o acréscimo determinado pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 56, de 2005.

Art. 8º O art. 28 da Resolução nº 21, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** É devido aos servidores da Câmara dos Deputados o auxílio-alimentação a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.460, de 7 de setembro de 1992 .”

Art. 9. Ficam revogadas as disposições em contrário e os seguintes dispositivos:

I – na Resolução nº 21, de 1992, o inciso III do art. 13 e os arts. 34 e 46;

II – na Resolução nº 70, de 1994, o §2º do art. 4º;

III – na Resolução nº 26, de 1998, o art. 1º.

IV - no Ato da Mesa nº 72, de 1997, o art. 13-A, acrescentado pelo Ato da Mesa nº 12, de 2003.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara dos Deputados, de de 2005.

SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

Projeto de Resolução nº , de 2005

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR (cargos a transformar)		SITUAÇÃO NOVA (cargos transformados)	
Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (em exercício na Função Comissionada de Consultor Legislativo)	Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (em exercício na Função Comissionada de Consultor Legislativo)
177	Assistente Técnico (CD-AL-019)	184	Consultoria (CD-AL- 031)
1	Técnico em Documentação e Informação Legislativa (CD-AL-013) ⁽¹⁾		
3	Técnico em Material e Patrimônio (CD-AL-021) ⁽¹⁾		
3	Técnica Legislativa (CD-AL-011) ^{(1) (2)}		
Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (Funções Comissionadas de Consultor Legislativo reservadas)	Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (Funções Comissionadas de Consultor Legislativo reservadas)
9	Assistente Técnico (CD-AL-019)	10	Consultoria (CD-AL- 031)
1	Técnica Legislativa (CD-AL-011) ⁽²⁾		
Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (em exercício na Função Comissionada de Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira)	Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (em exercício na Função Comissionada de Consultor Orçamento e Fiscalização Financeira)
32	Assistente Técnico (CD-AL-019)	35	Consultoria (CD-AL- 031)
1	Contador (CD-NS-924) ⁽¹⁾		
1	Técnico em Material e Patrimônio (CD-AL-021) ⁽¹⁾		
1	Técnico em Documentação e Informação Legislativa (CD-AL-013) ⁽²⁾		
Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (Funções Comissionadas de Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira reservadas)	Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (Funções Comissionadas de Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira reservadas)
7	Assistente Técnico (CD-AL-019)	7	Consultoria (CD-AL- 031)
Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (cargos vagos)	Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (cargos vagos)
8	Assistente Técnico (CD-AL-019)	8	Consultoria (CD-AL- 031)
Total: 244		Total: 244	

(1) A transformação refere-se aos cargos efetivos de servidores que já pertenciam à Carreira Legislativa da Câmara dos Deputados e que foram aprovados em concursos públicos realizados por esta Casa para Assessor Legislativo e de Orçamento e Fiscalização Financeira, para Analista Legislativo – atribuição Assistente Técnico, com designação simultânea para Função Comissionada de Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira e para Analista Legislativo – atribuição Assistente Técnico, com designação simultânea para Função Comissionada de Consultor Legislativo que optaram por permanecer no cargo efetivo anteriormente ocupado.

(2) A transformação refere-se aos cargos efetivos de Analista Legislativo – atribuições Técnico em Documentação e Informação Legislativa e Técnica Legislativa ocupados por servidores designados para a Função Comissionada de Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira ou de Consultor Legislativo.

Projeto de Resolução nº , de 2005

ANEXO II

SITUAÇÃO ANTERIOR (cargos vagos a transformar)		SITUAÇÃO NOVA (cargos vagos transformados)	
11	Assistente Técnico (CD-AL-019)	1	Contador (CD-NS-924)
		2	Técnico em Documentação e Informação Legislativa (CD-AL-013)
		4	Técnico em Material e Patrimônio (CD-AL-021)
		4	Técnica Legislativa (CD-AL-011)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar dispositivos do Plano de Careira da Câmara dos Deputados tais como: reposicionamento de servidores ocupantes do cargo de analista legislativo, limitação da complementação de vencimento básico resultante da aplicação do disposto no art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e ajustes da estrutura de cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados.

A maioria dos consultores legislativos e de orçamento da Câmara dos Deputados ocupam hoje o cargo efetivo de analista legislativo – atribuição assistente técnico. No entanto, alguns consultores ocupam outros cargos efetivos em função de terem optado pela permanência no cargo que já ocupavam na Câmara à época de sua nomeação, após aprovação em concurso público para consultor.

Atualmente o cargo efetivo de analista legislativo – atribuição assistente técnico - não é ocupado exclusivamente por servidores das consultorias da Casa. Por esta razão, faz-se necessário especificar cada cargo e garantir que a transformação recaia somente sobre os servidores consultores.

Assim, para unificar a denominação dos cargos ocupados por todos os Consultores da Câmara e permitir um tratamento único, propõe-se a mudança da denominação desses cargos de “Analista Legislativo – atribuição Assistente Técnico” para “Analista Legislativo – atribuição Consultoria”.

Em decorrência da alteração na denominação desses cargos, propõe-se a transformação de 11 cargos vagos de analista legislativo – atribuição assistente técnico - em cargo de analista legislativo – atribuições contador, técnico de documentação e informação legislativa, técnico em material e patrimônio e técnica legislativa - como forma de preservar o quantitativo inicial desses cargos.

Para equacionar distorções verificadas na atual estrutura de remuneração de ocupantes de função comissionada de nível FC-05 ou superior, propõe o presente Projeto a limitação da complementação de vencimento básico resultante da aplicação do disposto no art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, à diferença entre os valores dos padrões 45 e 30. Tal limitação, associada à reorganização do Plano de Carreira dos servidores, não trará qualquer prejuízo aos atuais ocupantes das referidas funções comissionadas.

Por fim, o reposicionamento de servidores ocupantes do cargos de Analista Legislativo posicionados entre os padrões 31 a 35 para os padrão 36, objetiva corrigir distorções salariais atualmente observadas entre servidores desta Casa Legislativa.